



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento (recarga) de Dióxido de Carbono (CO₂), com execução mediante regime de contrato, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	686980	RECARGA PARA CILINDRO DE GÁS CO₂ Recarga de Dióxido de Carbono Liquefeito – incolor, inodoro, não inflamável e levemente ácido – Símbolo CO ₂ – em cilindros de 6,8 kg.	Kg	900

- 1.2. Ficam designados os servidores Murilo Mariano Reis, matrícula 1440608 e Rodrigo Pereira Custódio, matrícula 761958, da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, e-mail: saudeambiental.goiania@gmail.com, telefone: (62) 3524-3137, como Gestor e Fiscal, respectivamente, do pedido oriundo desta solicitação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O gás Dióxido de Carbono (CO₂), será utilizado em armadilhas tipo BG Sentinela como atrativo para captura de mosquitos culicídeos vetores de arboviroses ou carrapatos vetores da febre maculosa. A contratação deste serviço possibilitará a continuidade e intensificação das ações de vigilância e controle de arboviroses e outras doenças zoonóticas, através da coleta e envio de amostras que serão encaminhados para realização de técnicas de diagnóstico, como o isolamento viral ou PCR, visando a detecção precoce da circulação de agentes etiológicos das doenças para tomada de decisão em tempo oportuno.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O período de vigência para o contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento CO₂ liquefeito será **como recarga**, em cilindros com capacidade de carga de 6,8 Kg, que serão recarregados de forma parcelada, nas quantidades requisitadas pela Diretoria de Vigilância em Zoonoses, conforme a necessidade da rotina de trabalho.

Diretoria de Vigilância em Zoonoses
Rodovia GO – 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia – GO
CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137 / 3138
E-mail: saudeambiental.goiania@gmail.com



- 4.2. O contratante encaminhará os cilindros até a empresa arrematante do serviço, para fazer as recargas, sendo que o local das recargas deverá ser localizado na cidade de Goiânia-GO, em um raio de 30 km do endereço da Diretoria de Vigilância em Zoonoses.
- 4.3. **A primeira entrega deverá ser realizada 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento**, por conseguinte as recargas parceladas deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após solicitação via telefone ou e-mail.
- 4.4. As notas fiscais deverão ser entregues na Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rodovia GO – 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia – GO, CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137, no horário das 08h00 min às 17 h:00 min, ao final de cada mês, juntamente as requisições dos serviços prestados no período.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração: Gestor/Fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.
- 5.4. Na ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.
 - 6.1.1. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.
 - 6.1.2. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra será considerado.



- 6.1.3. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.
- 6.1.4. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será **de 03 (três) dias úteis** após o envio da mesma.
- 6.1.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.
- 6.1.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria-prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, amostra(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.
- 6.1.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**
- 6.1.8. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de **três dias úteis**, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.9. **O não envio de amostra** e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a **entrega da amostra fora do local ou prazo indicado** na intimação, ou a sua **reprovação pela área técnica** da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.
- 6.1.10. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá a intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.
- 6.1.11. **A reprovação será em relação à marca e/ou modelo**; sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.
- 6.1.12. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.
- 6.1.13. **Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

Diretoria de Vigilância em Zoonoses
Rodovia GO – 020, Km 8, Fazenda Vau das Pombas / Goiânia – GO
CEP 74.891-135 / Fone: 55 (62) 3524-3113 / 3137 / 3138
E-mail: saudeambiental.goiania@gmail.com



- 7.1.1. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e número do lote;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos ou que não atender ao solicitado, a contar da data da notificação;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 8.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 8.1.3. Caso a empresa vencedora não possua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



- 9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- 9.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 9.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 9.4.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.4.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.4.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.6.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:
- 9.7.1. Por 06 (seis) meses, quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 9.7.2. Por 12 (doze) meses, no caso de:
- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Não manter a proposta.
- 9.7.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
 - Falhar a execução do contrato.



9.7.4. Por 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

9.8.1. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar o procedimento licitatório ou execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Fazer declaração falsa;
- f. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
- h. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

Goiânia, 22 de setembro de 2021.

Murilo Mariano Reis
Diretor DVZ
Decreto nº 593/2021

Yves Mauro Fernandes Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078 /2021